



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**PROJETO DE LEI Nº 57/2025-L,
DE 29/05/2025
AUTÓGRAFO Nº 6127/2025,
DE 08/08/2025
LEI Nº
(De autoria do Vereador Diego Gouveia da
Costa – PSB)**

***Institui o Selo “Turismo Reconhece”,
destinado à identificação de empresas e
estabelecimentos que concedam benefícios
aos trabalhadores dos roteiros turísticos do
município de São Roque, e dá outras
providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município
de São Roque, o Selo “Turismo Reconhece”, com o objetivo de identificar e
valorizar empresas e estabelecimentos que ofereçam benefícios aos
trabalhadores vinculados aos roteiros turísticos da cidade.

Parágrafo único. A arte gráfica representativa
do selo consta do anexo único desta Lei.

Art. 2º Poderão receber o Selo “Turismo
Reconhece” as empresas que ofereçam, de forma comprovada, benefícios
como:

- I – descontos em produtos ou serviços;
- II – isenção de matrícula ou taxas
administrativas;
- III – condições especiais de pagamento;
- IV – outros incentivos voltados aos
trabalhadores de estabelecimentos participantes dos roteiros turísticos
reconhecidos no município.

Parágrafo único. São considerados
trabalhadores dos roteiros turísticos os profissionais que atuem em comércios,
serviços e atividades diretamente relacionadas aos circuitos turísticos da
cidade, tais como: garçons, cozinheiros, camareiras, guias, atendentes,
motoristas, recepcionistas, entre outros.

Art. 3º A concessão do Selo “Turismo
Reconhece” será realizada pelos próprios Roteiros Turísticos organizados e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

reconhecidos no Município, mediante critérios definidos por cada roteiro, respeitando os princípios da transparência, gratuidade e igualdade de oportunidades.

§ 1º Os roteiros turísticos poderão regulamentar os critérios e condições de concessão do selo, bem como divulgar, por meios próprios, a relação de empresas agraciadas.

§ 2º O Departamento de Desenvolvimento Econômico do Município poderá prestar apoio institucional e logístico à iniciativa, bem como promover campanhas de divulgação do selo e incentivar a adesão de novas empresas.

Art. 4º As empresas agraciadas com o selo poderão utilizá-lo em materiais promocionais, sites, redes sociais e na identificação física de seus estabelecimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 5 de agosto de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
(MARQUINHO CHULA)
1º Secretário

JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SELO "TURISMO RECONHECE" – ANEXO À LEI X.XXX/2025

(PROJETO DE LEI Nº 57/2025-L)

